

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. DRA. SORAYA MANATO)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, para dispor sobre o pagamento do adicional de insalubridade dos profissionais de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigor com a seguinte alteração:

Art. 6º-E. O adicional devido em razão do exercício de trabalho em condições insalubres, de que trata o art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho— CLT, aprovada pelo Decreto-lei 5452, de 1º de maio de 1943, dos profissionais de saúde, no efetivo exercício de atividades que impliquem exposição direta ao vírus causador da Covid 19 no ambiente de trabalho, será classificado no grau máximo, independentemente do fornecimento e do uso do Equipamento de Proteção Individual —EPI obrigatório.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece que o exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20%



(vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Mais adiante, o art. 194 da Consolidação estabelece que o direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Por sua vez, a Norma Reguladora 15 – NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES, fixa, em seu anexo XIV, a insalubridade de grau máximo para o “trabalho ou operações em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados”.

Porém observamos que aos profissionais de saúde vem sendo negado o direito ao recebimento do adicional devido, ao mesmo tempo em que o número de infectados no ambiente de trabalho dispara, levando, infelizmente, muitos trabalhadores a óbito.

São muitas as denúncias referentes à ausência, insuficiência ou inadequação dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs). Essa é realidade dos profissionais que estão na linha de frente do combate à Covid-19 e enfrentam os riscos de contaminação.

Em razão da elevada capacidade do vírus de se espalhar e infectar trabalhadores na atividade de atendimento aos doentes, entendemos que a imposição da insalubridade no grau máximo é necessária, independentemente do fornecimento de EPI.

Em razão do elevado teor social da matéria, pedimos aos nobres pares o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada DRA. SORAYA MANATO

